



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 25/2014

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 25/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF n.º 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, CNPJ n.º 12.978.051/0001-71, estabelecido(a) à ADE Conjunto 10, lotes 10/11, Sala 101 – Águas Claras – DF, CEP: 71.986-180, neste ato representada pelo **RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**, inscrito no RG sob o n.º 1.749.982 SSP/DF, e no CPF sob o n.º 809.383.961-53, residente e domiciliado nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP n.ºs 0.00.002.000773/2014-80 e 0.00.002.000754/2017-04, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 13/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP n.º 25/2014 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 03/11/2017 e 03/11/2018, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de repactuação do presente contrato, em virtude de nova Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula Nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor mensal de R\$ 14.060,36 (quatorze mil, sessenta reais e trinta e seis centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 168.724,32 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo primeiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº. 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.37.01, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo segundo. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000025. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 8.436,22 (oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Este contrato será aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e aprovado pelo Secretário-Geral do CNMP.

Brasília - DF, 10 de AGOSTO de 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE

PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE LIMPEZA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Leandro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

NOME:

CPF:

Bruno de Sousa Trindade
Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.

Flavio Oliveira Barboza
Flavio Oliveira Barboza
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

